



LEI Nº. 911/2016
20.12.2016

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação de percentual mínimo de cargos em comissão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fixa fixado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de cargos em comissão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná que deverá ser preenchidos por servidores efetivos do Poder Executivo Municipal e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º. A nomeação do servidor efetivo aos cargos públicos em comissão será feita mediante portaria, levando-se em conta o tempo de serviço, formação de aperfeiçoamento, compatibilidade e experiência profissional para o cargo.

Art. 3º. No cômputo de percentual de que trata o art. 1º se resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º. Caberá ao Departamento Municipal de Recurso Humanos acompanhar e controlar o cumprimento do percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2016.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

